

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência de Santa Fé do Sul, com base na Lei Municipal nº 3.104 de 14/08/2013, **CONVOCA**, para o Dia 30/01/2015, às 17h, na sala de Reuniões do Santafeprev, sito a Rua 07, 1.167, Centro, Nesta Cidade, os membros do Conselho de Administração, para uma **REUNIÃO ORDINÁRIA** para tratar dos seguintes assuntos:

- 1 – Parcelamento do Débito Previdenciário pela Prefeitura Municipal;
- 2 – Posição da Aplicações Financeiras Dezembro/2014;
- 3 – Posição dos Rendimentos das Aplicações Exercício de 2014;
- 4 – Outros assuntos.


Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de Janeiro de 2015.




Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho Administrativo

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO 30/01/2015 – 17 horas

MEMBROS




Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Membro Titular do Executivo Municipal



Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Membro Titular do Executivo Municipal



José Rollemberg Araújo Castro
Membro Titular Eleito



Renata Alves Rodrigues
Membro Titular Eleito

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SANTAFÉPREV –
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Aos (30) trinta dias do mês de janeiro de 2015, na sala de Reuniões do Santaféprev, sito a Rua 07, 1.167, Centro, nesta cidade, com início às 17h, realizou-se a **DÉCIMA QUINTA** reunião do Conselho de Administração conjunta com o Conselho Fiscal. Verificou-se a presença dos seguintes Conselheiros: Paulo Rogério Gonçalves da Silva, Andressa Evangelista de Alencar Rezende, Renata Alves Rodrigues e José Rollemberg Araújo Castro, e a presença de Laurie Medeiros de Souza Clementino, Diretora Presidente Interina do Santaféprev e Elio Miler, Contador e Diretor Financeiro Interino. Havendo quorum dos Conselheiros, o Presidente do Conselho iniciou os trabalhos, convidando a Sra. Andressa Evangelista de Alencar Rezende para secretariá-lo. Inicialmente agradeceu a presença de todos, apresentando a pauta de trabalho do dia: **1 – Parcelamento do Débito Previdenciário pela Prefeitura Municipal; 2 – Posição da Aplicações Financeiras Dezembro/2014; 3 – Posição dos Rendimentos das Aplicações Exercício de 2014; 4 –Outros assuntos.** Dando sequência, o Presidente do Conselho Administrativo, convidou a Sra. Laurie Medeiros de Souza Clementino, Diretora Presidente Interina, para apresentação dos assuntos relacionados na pauta. A Sra. Laurie iniciou agradecendo a presença de todos apresentando em seguida as informações referentes à pauta. **Item 1** – Informou que a Prefeitura Municipal, no dia 17/12/2014, oficializou Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário no período de Maio à Novembro de 2014, no valor original de R\$ 2.105.055,83 (dois milhões, cento e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e oitenta e três centavos) que com aplicações de juros e multa totalizou R\$ 2.198.501,82 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), que foram parcelados em 60 (sessenta) meses no valor de R\$ 36.641,70 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme Termo de Parcelamento em anexo. **Item 2** – Fechamos o exercício de 2014 com saldo de R\$ 21.633.796,13 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos), nossa meta atuarial (IPCA+6%) era de 12,79% no consolidado alcançamos 9,58% da Meta, ficando abaixo 3,21%. **Item 3** – Os rendimentos no exercício de 2014, foram de R\$ 1.331.940,33 (hum milhão, trezentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais e trinta e três centavos), os únicos Fundos de Investimentos que tiveram rendimento negativo foram: FIDC TREND BANK no valor de R\$ 485.103,34 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e quatro centavos), J. MALUCELLI SMALL CAPS EM AÇÕES, no valor de R\$ 15.222,86 (quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) e FOCO CONQUEST FIP, no valor de R\$ 15.803,23 (quinze mil, oitocentos e três reais e vinte e três centavos). Dividindo em Renda Fixa e Variável, fechamos com saldo positivo na Renda Fixa no valor de R\$ 1.277.414,30 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) e na Renda Variável R\$ 54.526,03 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e três centavos). **Item 4** – Informo que o Sr. Ronaldo Salvini, Diretor Presidente do Santaféprev, retornará de férias a partir do dia 02/02/2015, onde será realizada reunião do Comitê de Investimento para análise dos documentos apresentados pelas instituições financeiras para Credenciamento nº 001/2014 – Exercício 2015. Passando a palavra para o Presidente do Conselho, o mesmo agradeceu a

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
SANTA FÉ DO SUL
Fazendo hoje, por um futuro melhor

todos os presentes. NADA MAIS havendo a tratar, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, precisamente às 18h20, e para constar, eu (Andressa Evangelista de Alencar Rezende) Secretária, digitei a presente ata que é assinada por mim e pelo Presidente.



Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Secretária



Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente

PARECER DO CONSELHO

O **Conselho de Administração** do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, com base no artigo 105 e 106, da Lei Municipal nº 3.104 de 14/08/2013, reuniu nesta data para tratar de assuntos relacionados pelos itens 1 ao 4 da pauta de convocação e outros assuntos da ordem Geral.


Após análise dos mesmos, julgou-se regulares e satisfatórias os assuntos relacionados nos itens 1 a 4.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 30 de Janeiro de 2015.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Membro Titular do Executivo Municipal



Andréssa Evangelista de Alencar Rezende
Membro Titular do Executivo Municipal



José Rollemberg Araújo Castro
Membro Titular Eleito



Renata Alves Rodrigues
Membro Titular Eleito

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

OFÍCIO ESPECIAL GB

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de dezembro de 2014.


Ref: PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

Tendo em vista a promulgação da lei nº 3295 de 10 de dezembro de 2014, solicitamos a Vossa Senhoria se digne de determinar sejam tomadas as providências necessárias para o parcelamento dos débitos previdenciários referente às competências de maio a novembro do corrente exercício, tudo na forma estabelecida na legislação supramencionada e nas demais normas pertinentes.

Por oportuno solicitamos que o vencimento da primeira parcela devida seja estipulado para o mês de janeiro de 2015.


Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Armando Rossana Garcia
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Ronaldo da Silva Salvini
DD Diretor Presidente do SANTAFEPREV
Nesta

Decreti 16/12/2014

Elio Miller
Contador
CRC 15P07481/D/O S




CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14
2.868,51	2.886,86	2.886,86	2.886,86	2.886,86	2.886,86	2.886,86
1.655,67	1.655,67	1.655,67	1.655,67	1.655,67	1.655,67	1.655,67
1.006,45	1.006,45	1.006,45	1.006,45	1.006,45	1.006,45	1.006,45
2.744,77	2.744,77	2.744,77	2.952,26	2.744,77	2.744,77	2.742,89
805,99	805,99	805,99	805,99	805,99	805,99	805,99
601,15	601,15	640,33	647,89	647,89	391,72	391,72
12.754,67	13.038,71	12.754,48	12.754,48	12.754,48	12.659,74	12.470,25
155,66	155,66	155,66	155,66	155,66	155,66	155,66
7.320,44	7.445,27	7.853,40	7.979,48	8.124,94	8.270,40	8.123,57
1.788,61	1.788,61	1.665,01	1.665,01	1.665,01	1.665,01	1.695,30
2.807,02	2.418,05	2.418,05	2.418,05	2.418,05	2.791,07	3.016,73
1.421,84	1.421,84	1.421,84	1.421,84	1.421,84	1.421,84	1.421,84
1.433,74	1.745,77	1.433,74	1.433,74	1.433,74	1.433,74	1.433,74
501,79	501,79	501,79	501,79	501,79	501,79	501,79
3.588,96	3.292,02	3.299,58	3.301,85	3.301,85	3.301,85	3.301,85
689,22	689,22	689,22	689,22	689,22	689,22	689,22
3.670,66	3.670,66	3.670,66	4.001,32	4.001,32	4.100,52	2.656,27
1.349,44	1.349,44	1.349,44	1.349,44	1.349,44	1.349,44	1.521,89
3.345,29	3.345,29	3.345,29	3.345,29	3.345,29	3.345,29	3.345,29
2.943,01	2.943,01	2.943,01	2.950,61	2.950,61	2.950,61	2.950,61
5.855,91	5.758,03	5.758,03	5.758,03	5.758,03	5.758,03	5.612,57
8.246,88	8.482,25	8.510,89	8.489,62	8.330,17	8.330,17	8.226,11
13.894,76	13.880,80	13.585,66	14.029,30	13.882,46	13.189,55	13.107,84
12.178,86	12.239,28	12.266,45	12.256,07	12.338,49	12.270,61	12.401,53
1.608,53	1.520,02	1.608,53	1.608,53	1.608,53	1.608,53	1.608,53
159,45	159,45	159,45	159,45	382,53	465,73	306,28
3.593,01	3.593,01	1.224,20	3.593,01	3.593,01	3.612,40	3.602,71
4.122,26	4.063,79	3.593,01	3.743,97	3.743,97	3.743,97	3.743,97
11.955,83	12.059,21	3.743,97	13.724,51	14.243,50	13.742,56	14.107,48
10.518,76	10.577,67	13.093,36	10.590,47	13.529,21	13.259,20	13.250,96
21.023,22	21.497,11	10.631,30	22.089,98	21.363,37	20.694,54	21.081,99
6.364,81	6.372,38	21.635,33	6.517,84	6.517,84	6.874,11	6.701,66
1.494,53	1.436,06	6.372,38	1.531,73	1.531,73	1.531,73	1.531,73
2.726,54	2.765,67	1.531,73	2.765,67	2.765,67	2.506,58	2.242,61
5.808,32	5.640,44	2.765,67	5.890,00	7.293,24	7.293,24	7.293,24
938,02	714,19	5.884,71	714,19	714,19	714,19	714,19
379,12	379,12	714,19	189,30	189,30	189,30	189,30
1.553,59	1.199,63	189,30	1.408,13	1.408,13	1.541,55	1.556,38
12.027,76	11.965,74	1.185,09	10.986,24	10.727,35	10.727,35	10.779,13
300,34	300,34	11.367,65	300,34	300,34	300,34	300,34
998,58	1.034,38	300,34	1.224,20	1.224,20	1.224,20	1.224,20
7.057,56	7.058,78	7.087,88	7.204,24	7.204,24	7.204,24	691,62
13.678,60	13.784,15	13.557,06	13.734,05	13.719,51	13.580,41	7.211,22
22.408,04	22.548,91	22.733,08	22.974,32	23.065,76	22.517,14	13.665,83
1.699,03	1.770,49	61.111,46	60.838,27	61.352,38	61.253,35	22.940,80
1.188,11	1.188,11	22.107,67	22.654,66	22.544,66	21.900,34	60.773,84
147,03	147,03	8.451,68	8.457,86	8.639,03	8.760,42	21.900,25
425,84	425,84	1.770,49	1.770,49	1.627,38	1.754,59	8.930,24

5.990,12	6.047,75	1.188,11	1.188,11	1.188,11	1.188,11	1.770,49	
1.432,20	1.432,20	147,03	147,03	147,03	147,03	1.188,11	
2.816,28	2.816,28	425,84	425,84	425,84	425,84	147,03	
1.007,30	1.007,30	6.047,75	6.047,75	6.047,75	6.047,75	425,84	
158,68	392,62	1.432,20	1.432,20	1.432,20	1.432,20	6.047,75	
206,65	128,60	2.816,28	2.816,28	2.669,45	2.522,62	1.432,20	
118,74		1.007,30	1.007,30	1.007,30	1.007,30	2.522,62	
		227,38	101,82	248,78	248,63	1.007,30	
		362,69	52,44	28,82	223,19	9,27	
		237,56	234,67	243,95	377,69	85,65	
		122,92		993,80	184,95	207,93	
				97,71	23,27	394,13	
				96,82	61,69	53,15	
						256,83	
						82,25	
						491,27	
						453,16	
						1.656,71	
						172,45	
						159,68	
						2.420,18	
						1.329,91	
						147,52	
						284,23	
						172,45	
						439,24	
						513,79	
100.040,22	100.803,93	8.190,54	8.221,82	9.377,72	10.916,10	11,54	
						432,22	
						154,88	
337.576,37	338.696,79	338.387,40	340.802,63	347.464,37	345.482,38	342.939,92	2.391.349,86

DEDUÇÕES SALÁRIO FAMILIA

5.828,93	6.037,58	6.098,45	6.150,21	5.150,66	4.978,03	4.968,99	39.212,85
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

VALORES PAGOS

100.040,22	100.803,93	8.190,54	8.221,82	9.377,72	10.916,10	9.530,85	247.081,18
100.040,22	100.803,93	8.190,54	8.221,82	9.377,72	10.916,10	9.530,85	247.081,18

SALDOS DEVEDORES

231.707,22	231.855,28	324.098,41	326.430,60	332.935,99	329.588,25	328.440,08	
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	--

A PARCELAR

2.105.055,83



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.295, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com seu Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTAFEPREV, das competências 05/2014 a 11/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

AR AB

Ⓢ

Ⓢ



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de dezembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01127/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Fé do Sul/SP	CNPJ:	45.138.070/0001-49
Endereço:	AVENIDA CONSELHEIRO ANONIO PRADO Nº 1616	CEP:	15775-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3631-9500
Telefone:	(017) 3631-9500		
E-mail:	gab@santafedosul.sp.gov.br		
Representante legal:	ARMANDO ROSSAFA GARCIA		
CPF:	031.976.978-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gab@santafedosul.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	SANTAFEPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ:	00.798.851/0001-21
Endereço:	RUA SETE Nº 1167	CEP:	15775-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3631-3468
Telefone:	(017) 3631-3468		
E-mail:	santafeprev@santafeprev.com.br		
Representante legal:	RONALDO DA SILVA SALVINI		
CPF:	222.909.888-80		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ronaldo@santafeprev.com.br	Data início da gestão:	14/05/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 3295 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SANTAFEPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Fé do Sul da quantia de R\$ 2.198.501,82 (dois milhões e cento e noventa e oito mil e quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 11/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Fé do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.198.501,82 (dois milhões e cento e noventa e oito mil e quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 36.641,70 (trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 36.641,70 (trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), vencerá em 20/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

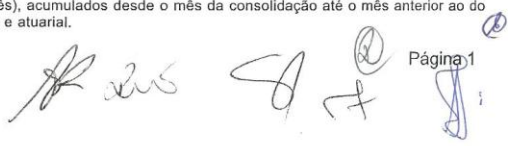
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI 3295 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01127/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

*) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Fé do Sul - SP / 17/12/2014


Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul
ARMANDO ROSSAFA GARCIA

SANTAFEPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RONALDO DA SILVA SALVINI

Testemunhas:

ELIO MILER
CONTAODR
CPF: 541.083.498-49
RG: 4793960-6

LAURIE MEDEIROS DE SOUZA CLEMENTINO
DIRETORA FINANCEIRA
CPF: 338.196.938-23
RG: 43307038-9


Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01127/2014)

DECLARAÇÃO

ARMANDO ROSSAFA GARCIA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01127/2014, firmado entre o/a Santa Fé do Sul e o SANTAFEPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL em 17/12/2014, foi publicado em 17/12/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Fé do Sul, 17/12/2014


ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01127/2014	Data	16/12/2014
Valor consolidado	2.198.501,82	Valor da prestação inicial	36.641,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/01/2015
DEVEDOR			
Ente Federativo	Santa Fé do Sul/SP	CNPJ	45.138.070/0001-49
Representante Legal	ARMANDO ROSSAFA GARCIA	CPF	031.976.978-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0666-1
		Conta nº	9950-3
CREDOR			
Unidade Gestora	SANTAFEPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ	00.798.851/0001-21
Representante Legal	RONALDO DA SILVA SALVINI	CPF	222.909.888-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0666-1
		Conta nº	8781-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

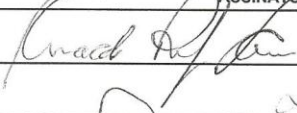


2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Fé do Sul/SP - 17/12/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcelo Lima Prado Gerente Relacionamento PJ Matr: 6.769.502-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Handwritten signature and initials in blue ink at the top left of the page.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.138.070/0001-49
 Ente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul / SP
 Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS E ACORDO DE PARCELAMENTO
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI 32395 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Número do acordo: 011227/2014

Data de consolidação do Termo: 16/12/2014
 Data de assinatura do Termo: 17/12/2014
 Data de vencimento da 1ª: 20/01/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patrimonial

Competência: Inicial: 05/2014 Final: 11/2014 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 2.105.055,83 Diferença apurada atualizada: 2.198.501,82

Valor da parcela na data de consolidação: 36.841,70

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

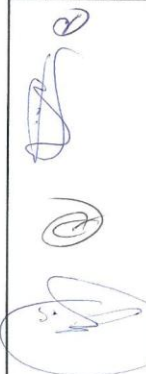
Handwritten signature and initials at the top of the page.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA										
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
05/2014	231.707,22	0,60	1,45	3.359,75	6,00	14.104,02	2.317,07	251.488,06		
06/2014	231.855,28	0,26	1,18	2.735,89	5,00	11.729,56	2.318,55	248.639,28		
07/2014	324.098,41	0,13	1,05	3.403,03	4,00	13.100,06	3.240,98	343.842,48		
08/2014	326.430,60	0,18	0,87	2.839,95	3,00	9.878,12	3.264,31	342.412,98		
09/2014	332.935,99	0,49	0,38	1.265,16	2,00	6.684,02	3.329,36	344.214,53		
10/2014	329.588,25	0,38	0,00	0,00	1,00	3.295,88	3.295,88	336.180,01		
11/2014	328.440,08		0,00	0,00	0,00	0,00	3.284,40	331.724,48		
TOTAL:	2.105.055,83			13.603,78		58.791,66	21.050,55	2.198.501,82		

Handwritten signature and initials on the right side of the page.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul / SP - 45.138.070/0001-49

Representante Legal: 031.976.978-04 - ARMANDO ROSSAFA GARCIA

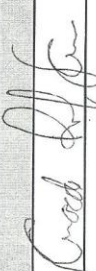
UNIDADE GESTORA: SANTA FÉ PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - 00.798.851/0001-21

Representante Legal: 222.909.888-80 - RONALDO DA SILVA SALVINI

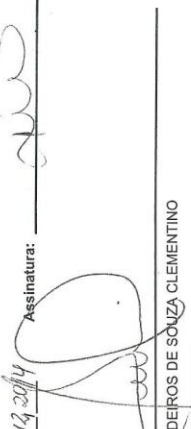
TESTEMUNHAS:

<p>Nome: ELIO MILER</p> <p>Cargo: CONTAODR</p> <p>CPF: 541.083.498-49</p>	<p>Nome: LAURIE-MEDEIROS DE SOUZA CLEMENTINO</p> <p>Cargo: DIRETORA FINANCEIRA</p> <p>CPF: 338.196.938-23</p>
--	--

Data: 17/12/2014

Assinatura: 

Data: 17/12/2014

Assinatura: 

RENTIMENTOS DE APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO 2014

DENOMINAÇÃO DO FUNDO	INICIO APLICAÇÃO	CNPJ	Resgate	DEZEMBRO	%
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO I, "B" - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 100% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 60%					
BRDESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RF RF-M 1 TP	06/02/2013	11.484.556/0001-06	D+1	26.558,83	2,98
BB PREVIDENCIÁRIO TP IPCA II	11/02/2014	19.303.794/0001-90	D+1	72.462,14	8,14
FI CAIXA BRASIL IRM 1 TP RF	06/02/2014	10.740.670/0001-06	D+1	152.239,15	17,10
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL MA-B 5 TP RF LP	20/05/2013	11.060.913/0001-10	D+1	608.879,75	68,39
SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MA-B TP RF	02/10/2011	11.180.607/0001-17	D+1	18.207,15	2,05
SANTANDER (RESERVA TAXA ADMINISTRATIVA)	02/10/2011	11.180.607/0001-17	D+1	11.920,19	1,34
				890.267,21	86,84
SUB-TOTAL					
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO III - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 80% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 15%					
SAFRA EXECUTIVE 2 FI RENDA FIXA	29/11/2013	10.787.647/0001-69	D+0	32.740,58	19,72
FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RF LP	14/12/2011	11.802.276/0001-81	D+730	121.035,41	72,92
				185.937,48	12,48
SUB-TOTAL					
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO IV - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 30% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 30%					
SANTANDER FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CORPORATE REF. DI	23/09/2013	03.069.104/0001-40	D+0	165.987,48	32,60
BRDESCO FI REFERENCINDO DI FEDERAL EXTRA	17/01/2014	03.258.793/0001-00	D+1	65.886,62	23,76
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL TP RF LP	20/06/2013	05.164.356/0001-84	D+1	277.283,59	54,46
				509.157,69	38,23
SUB-TOTAL					
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO VI - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 15% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 6%					
QT FIDC JUROS REAL	29/04/2011	11.198.694/0001-02	D+540	197.105,26	100,00
				197.105,26	14,80
SUB-TOTAL					
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO VII, "A" - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 5% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 3%					
FIDC TREDDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISECTORIAL	02/05/2011	08.927.488/0001-09	2019	-485.103,34	100,00
				-485.103,34	-39,42
SUB-TOTAL					
TOTAL RENDA FIXA					
				1.272.416,90	83,82
RENDA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO III - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 15% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 5%					
J. MALUCELLI SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	03/02/2011	09.550.197/0001-07	D+4	-15.222,86	100,00
				-15.222,86	-1,14
SUB-TOTAL					
RENDA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO IV - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 5% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 5%					
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FPI LONGO PRAZO (INCORPORADO FUNDO ROMA)	14/12/2010	14.287.157/0001-83	D+1440	85.552,12	100,00
				85.552,12	6,42
SUB-TOTAL					
RENDA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO V - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 5% - LIMITE POLITICA DE INVESTIMENTO: 5%					
FOCO CONQUEST FIP	29/11/2011	10.625.638/0001-47	2017	-15.803,23	100,00
				-15.803,23	-1,19
SUB-TOTAL					
TOTAL RENDA VARIÁVEL					
				54.276,03	4,09
SALDO CONTÁ CORRENTE					
				1.331.940,33	0,00
TOTAL GERAL					
				1.331.940,33	100,00